



## Juiz condena trabalhadora a pagar custas, honorários e perícia

Se a perícia médica afirma que não há nexo entre doença e trabalho, o empregado não deve ser indenizado e ainda fica obrigado a pagar pelas custas, honorários e perícias. Com este entendimento, o juiz Cezar Alberto Martini Toledo, da 4ª Vara do Trabalho de Joinville (SC), não acolheu pedido de uma auxiliar de produção de uma indústria têxtil.

A empregada, que ficou quatro meses no trabalho, afirma que desenvolveu Síndrome do Túnel do Carpo e que a condição a impede de trabalhar.

Porém, a perícia médica feita no caso afirma que não identificou doença e muito menos nexo causal entre a suposta condição e o trabalho na empresa.

"Diante das conclusões periciais que negou o nexo e o dano e da inexistência de provas nos autos a infirmar a perícia médica realizada, tenho que nada existe para indenizar e todos os pedidos decorrentes da alegada doença ocupacional são improcedentes", disse o juiz na decisão.

O magistrado determinou R\$ 800 de custas, R\$ 2 mil de honorários advocatícios e R\$ 2 mil de honorários periciais.

A defesa da empresa foi feita pelo advogado **Gustavo Pereira**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

### Date Created

12/08/2019